



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS  
GABINETE DA PREFEITA

07102

TERMO DE CONTRATO Nº: 00080/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS E SEVERINO MANOEL DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIRO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos - Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro - Pilõesinhos - PB, CNPJ nº 08.788.903/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Mônica Cristina Santos da Silva, Brasileira, Casado, , CPF nº 965.969.374-53, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SEVERINO MANOEL DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIRO - Rua Cel. João Pimentel, s/n - Novo - Guarabira - PB, CNPJ nº 08.792.028/0001-10, neste ato representado por Severino Manoel da Silva (administrador), CPF nº 225.656.044-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 11/2010, de 21 de Julho de 2010, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Frutas e Verduras diversas para melhor atender as necessidades da Administração Municipal no exercício de 2018.

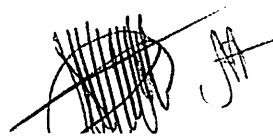
O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00004/2018 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), assim representados:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Cenoura "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	2000	4,35	8.700,00
2	Batata Inglesa, tamanho regular de 1ª qualidade, produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme. de 1ª qualidade, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	3000	4,45	13.350,00
3	Repolho, tamanho médio, de primeira, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem	Kg	800	4,30	3.440,00

	manchas e com coloração uniforme. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				
4	Tomate "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições para o consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3000	4,45	13.350,00
5	Cebola branca "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequada para o consumo.	Kg	2500	4,40	11.000,00
6	Pimentão verde tamanho médio, tenros, sem manchas, firmes e bem desenvolvidos, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	500	6,50	3.250,00
7	Chuchu tamanho médio, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	Kg	1000	4,30	4.300,00
8	Alho, bulbo inteiro, nacional. boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	80	23,00	1.840,00
9	Coentro, talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Molho	1000	2,20	2.200,00
10	Beterraba sem folhas, de primeira, bulbos de tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	4,30	2.580,00
11	Inhame. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo	Kg	200	6,50	1.300,00
12	Alface. parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos. com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade, nada que altere a sua conformação e aparência típica.	Und	200	2,00	400,00
13	Polpa de fruta, vários sabores	Kg	4000	8,90	35.600,00
14	Abacaxi de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Und	600	2,60	1.560,00
15	Banana comum em pencas de 1ª qualidade s/ corte tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	KG	500	4,20	2.100,00
16	Laranja Pera, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. com polpa intacta e firme.	Und	2000	0,49	980,00
17	Maça nacional de 1ª qualidade, tamanho grande, o produto não deverá apresentar problemas com coloração, não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	Kg	500	6,70	3.350,00
18	Mamão Avai, maduro, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos. firmes e com brilho, com pola intacta e firme.	Kg	200	2,90	580,00
19	Melancia de primeira "in natura". apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência	Kg	600	1,90	1.140,00



	de sujidades, parasitos e larvas.			
20	Melão Japonês, maduro, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com polpa intacta e firme.	Kg	100	2,90 290,00
21	Uva preta, de primeira qualidade, tamanho médio, o produto não deverá apresentar problemas com coloração, não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	Kg	200	5,95 1.190,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2018

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Até 2 (dois) dias para cada pedido para ser entregue em local a ser determinado pela Administração

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

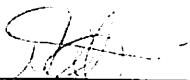
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilõesinhos - PB, 07 de Fevereiro de 2018.

TESTEMUNHAS


  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS  
MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA  
Prefeita  
965.969.374-53

PELA CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
SEVERINO MANOEL DA SILVA  
HORTIFRUTIGRANJEIRO  
Severino Manoel da Silva (Administrador)  
225.656.044-91